



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO– L.O. Nº 359/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: BD Comércio de Insumos Plásticos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Constelação de Gêmeos, nº 169, Galpão 17, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 07.736.253/0003-39

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.301.101-8

FONE: (92) 99299-0304

FAX: (45) 99971-9222

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1502

PROCESSO Nº: 10912/2022-60

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Matérias Plásticas.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Constelação de Gêmeos, nº 169, Galpão 17, Aleixo, nas coordenadas geográficas 03°4'51,21"S e 59°58'59,48"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

09 NOV 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 359/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 10912/2022-60**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/ coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. O depósito/armazenamento de resíduos deverá atender ao que dispõe as Normas NBR - 12235/92 e 11174/90 da ABNT.
9. Apresentar **anualmente** a este IPAAM, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de destinação final dos resíduos gerados no empreendimento.
 - b) Relatório de Logística Reversa, previstos no Termo de Compromisso de Logística Reversa – TCLR, em atendimento à Lei nº 4.457 de 12 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 41.863, de 30 de janeiro de 2020
10. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos e Líquidos – PGRSL atualizado, conforme Termo de Referência do IPAAM, contemplando ações para implementação de Logística Reversa dos produtos fabricados pela Empresa, incluindo embalagens em geral pós-consumo, em atendimento às Leis, Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, Estadual 4.457 de 12 de abril de 2017, regulamentadas por seus respectivos Decretos, Federal nº 10.936/2022 e Estadual nº 41.863 de 30 de janeiro de 2020, considerando o Acordo Setorial da respectiva atividade.